



2016/0197(COD)

27.9.2016

ALTERAÇÕES

3 - 4

Projeto de relatório
Emmanuel Maurel
(PE585.790v01-00)

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à concessão de uma nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia

Proposta de decisão
(COM(2016)0431 – C8-0242/2016 – 2016/0197(COD))

Alteração 3

Emmanuel Maurel, Salvatore Cicu, Marielle de Sarnez, Tokia Saïfi

Proposta de decisão

Artigo 1 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A União coloca à disposição da Jordânia assistência macrofinanceira num montante máximo de **200** milhões de EUR (a seguir designada «assistência macrofinanceira da União»), com vista a apoiar a estabilização económica e as reformas de fundo da Jordânia. A assistência deve contribuir para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Jordânia, conforme identificadas pelo programa do FMI.

Alteração

1. A União coloca à disposição da Jordânia assistência macrofinanceira num montante máximo de **350** milhões de EUR (a seguir designada «assistência macrofinanceira da União»), com vista a apoiar a estabilização económica e as reformas de fundo da Jordânia. A assistência deve contribuir para cobrir as necessidades da balança de pagamentos da Jordânia, conforme identificadas pelo programa do FMI.

Or. en

Alteração 4

Salvatore Cicu

Proposta de decisão

Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão, seguindo o procedimento de exame previsto no artigo 7.º, n.º 2, deve definir claramente, em acordo com as autoridades jordanas, as condições financeiras e de política económica, centrando-se nas reformas estruturais e na solidez das finanças públicas, a que fica sujeita a assistência macrofinanceira da União e a estabelecer num Memorando de Entendimento (a seguir designado «o Memorando de Entendimento»). As condições financeiras e de política económica estabelecidas no Memorando de Entendimento devem ser consentâneas com os acordos ou memorandos referidos no artigo 1.º, n.º 3,

Alteração

1. A Comissão, seguindo o procedimento de exame previsto no artigo 7.º, n.º 2, deve definir claramente, em acordo com as autoridades jordanas, as condições financeiras e de política económica, centrando-se nas reformas estruturais e na solidez das finanças públicas, ***incluindo um calendário para o cumprimento dessas condições***, a que fica sujeita a assistência macrofinanceira da União e a estabelecer num Memorando de Entendimento (a seguir designado «o Memorando de Entendimento»). As condições financeiras e de política económica estabelecidas no Memorando de Entendimento devem ser consentâneas com

incluindo os programas de ajustamento macroeconómico e de reformas estruturais implementados pela Jordânia com o apoio do FMI.

os acordos ou memorandos referidos no artigo 1.º, n.º 3, incluindo os programas de ajustamento macroeconómico e de reformas estruturais implementados pela Jordânia com o apoio do FMI.

Or. it